



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 788, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão de atividades essenciais à saúde em período de calamidade pública e situação de emergência no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São consideradas essenciais à saúde em período de calamidade pública e situação de emergência no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste as seguintes atividades:

I – a prática de atividades físicas realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como em espaços públicos, vedada a prática de esportes coletivos;

II - os templos e igrejas e as celebrações religiosas, sem distinção de credo;

III - todas as atividades religiosas e sociais realizadas pelas Igrejas.

Parágrafo Único: A limitação do número de pessoas presentes nas atividades previstas pelo *caput* deste artigo é facultativa, aplicando-se de acordo com a curva epidemiológica, a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida, em tais locais, a possibilidade de funcionamento de suas atividades e atendimento presencial, ainda que fracionado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 12 de julho de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal